



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção Social

**BPC Idoso: garantia de mínimos sociais? Uma análise a partir
do olhar dos profissionais dos centros de referência de
assistência social – CRAS e Instituto Nacional de Seguro
Social - INSS de Ponta Grossa/PR**

Tânia de Fátima Oliveira¹
Vanessa Elisabete Raue Rodrigues²

Resumo: O estudo buscou analisar se o Benefício de Prestação Continuada (BPC) idoso garante os mínimos sociais aos seus beneficiários. Os objetivos específicos foram: levantar o quantitativo de benefícios requeridos em 2017 e apontar as potencialidades e limitações do BPC enquanto provedor de melhores condições de vida. A pesquisa, de natureza exploratória e abordagem quanti-qualitativa levantou dados através de questionários mistos. A análise de conteúdo levou a algumas considerações: dez entrevistados acreditam que o BPC garante os mínimos sociais; três CRAS realizam o acompanhamento do pleito do benefício; principal potencialidade: melhoria da qualidade de vida; limitação: renda é um fator excludente.

Palavras-chave: Idoso; Proteção social; Assistência Social; Mínimos sociais.

Abstract: The study sought to analyze whether the Elderly Benefit of Continuous Provision (BPC) guarantees the social minimums to its beneficiaries. The specific objectives were: to raise the amount of benefits required in 2017 and to point out the potentialities and limitations of BPC as a provider of better living conditions. The exploratory research and quantitative-qualitative approach raised data through mixed questionnaires. The content analysis led to some considerations: ten interviewees believe that the BPC guarantees the social minimums; three CRAS carry out the monitoring of the benefit claim; main potentiality: improvement of quality of life; limitation: income is an excluding factor.

Keywords: Old man; Social protection; Social assistance; Social minimums.

¹Assistente Social / Extensionista Rural do EMATER. Especialista em Gestão Pública (2016) e em Gerontologia (2018) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG – Nutead. E-mail: taniafatima2010@hotmail.com.

² Professora colaboradora da UEPG. Formação em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional (2001). Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Universidade do Centro Oeste, UNICENTRO (2003), Mestre em Educação (2015) e Doutora em Educação (2018) na Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: vanessarauerodrigues@gmail.com.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

1. INTRODUÇÃO

Uma das maiores conquistas do século XX foi o aumento da expectativa de vida. Resultante de avanços na área da saúde e da transição demográfica o que antes era um privilégio de poucos, agora é uma equação possível, inclusive nos países subdesenvolvidos.

Segundo Maria Lúcia Vieira, gerente da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), entre 2012 e 2017, a quantidade de idosos cresceu em todas as unidades da federação. Em 2012 a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões e manteve a tendência de envelhecimento nos últimos anos, ganhando 4,8 milhões de idosos, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017. (IBGE – PNAD CONTÍNUA - CARACTERÍSTICAS DOS MORADORES E DOMICÍLIOS, 2018).

O estudo da Gerontologia (ciência que se dedica ao processo de envelhecimento) permite um olhar de valorização desse ganho. Contudo, revela que o envelhecimento populacional se tornou um grande desafio, demandando do governo respostas nas diferentes áreas para tentar garantir melhores condições de vida aos idosos. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) configura-se uma dessas respostas. É um direito constitucionalmente garantido.

Temos acompanhado a conjuntura política e econômica atual, onde há a refração de direitos e desestruturação dos sistemas de proteção, portanto faz-se necessário aprofundar os conhecimentos e analisar a temática proposta, com intuito de que as necessidades e interesses dos sujeitos de direitos adquiram visibilidade na cena pública e possam, de fato, ser reconhecidos.

Fruto de vivências profissionais adquiridas enquanto trabalhadora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da dedicação no estudo da Gerontologia, suscitou o interesse de investigar sobre essa política de proteção social, buscando analisar se o benefício assistencial ao idoso garante os mínimos sociais aos seus beneficiários, sendo o objetivo geral deste trabalho. Em relação aos objetivos específicos são: levantar o quantitativo do número de benefícios requeridos em 2017 e o apontar as potencialidades e limitações do referido benefício enquanto provedor de melhores condições de vida.

A pesquisa deu-se a partir do olhar dos técnicos de referência dos Centros de Referência de Assistência (CRAS) do município de Ponta Grossa/PR (assistente sociais e/ou psicólogos), profissionais que atuam e acompanham a realidade dos usuários da



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

política de assistência social. Através de questionários buscou-se analisar se o benefício é capaz de garantir os mínimos sociais aos seus beneficiários.

Em relação a metodologia deste trabalho a mesma será descrita no decorrer do mesmo.

2. DADOS SOBRE O ENVELHECIMENTO NO BRASIL

A partir dos estudos durante o curso de Gerontologia, verificou-se que no século XX ocorreram mudanças demográficas e epidemiológicas, que resultaram num fenômeno nunca antes experimentado no mundo e que vem crescendo cada vez mais.

Segundo o IBGE – PNAD Contínua (2018) a população brasileira vem mantendo a tendência de envelhecimento dos últimos anos. De 2012 a 2017 ganhou 4,8 milhões de idosos, tendo superado a marca dos 30,2 milhões em 2017. (IBGE – PNAD Contínua, 2018).

Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões, tendo crescido 18% nesse grupo etário e tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. A projeção de população idosa do IBGE aponta que em 2060, um quarto da população (25,5%) deverá ter mais de 65 anos (IBGE, 2018).

No início da era do envelhecimento populacional, havia uma segregação desse segmento populacional, visto como improdutivo, muitas vezes, sendo retirado do convívio de sua família e inserido nos, então denominados, asilos.

Muitos avanços ocorreram desde então, como pode-se perceber na cobertura previdenciária daqueles idosos considerados incapacitados. Na década de 1970 foi garantida aos idosos a Renda Mensal Vitalícia (RMV), meio salário mínimo vigente, sendo este um amparo previdenciário para idosos com mais de 70 anos ou, definitivamente, incapacitados para o trabalho e que não exercessem atividade remunerada, somente para aqueles ligados ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Com as mudanças da medida provisória n. 1.599.39 de 11/12/1997 que foi transformada em Lei n. 9.720 em 30/11/1998, alterou-se o Art. 38 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993), ficando a idade de 67 anos para acesso ao amparo social BPC Idoso. Posteriormente, com o Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741 de 03/10/2003 a idade para requerer o benefício passa a ser de 65 anos e estabelece ainda que um BPC já concedido a um idoso não será computado na renda familiar para conceder o benefício a outro idoso que viva sob o mesmo teto.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Com a Constituição Federal Brasileira de 1988, ficou proibido a fixação de benefícios com valores inferiores ao salário mínimo. Configura-se como um avanço histórico de reconhecimento por parte do estado da vulnerabilidade desse segmento populacional.

3. BREVE RESGATE HISTÓRICO DO ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

No Brasil, país com histórico de Estado Mínimo, a Assistência Social se institucionalizou, enquanto estratégia de minimização das expressões da questão social, resultantes das contradições capital/trabalho. Estas passam a ser política pública de proteção social, não contributiva, com status de direito social, representando dever do Estado e composição de seguridade social através da Constituição Federal (CF) em 1988. Juntamente com a Saúde e Previdência Social visam “[...] garantir direitos na perspectiva de contribuir para que os cidadãos tenham a possibilidade de terem garantidas melhores condições de vida”. (SOUZA, 2014, p. 07).

Diante deste entendimento, destaca-se que a Política Nacional de Assistência Social pretende garantir a proteção social daqueles que dela necessitarem. Cabe pontuar que em relação ao público alvo da Política de Assistência Social, em seu artigo 203, a CF dispõe:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(..)

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

A Política de Assistência Social e destina-se àqueles que, por alguma razão, encontram-se desprotegidos da cobertura previdenciária, podendo ser acessada através de seus benefícios e serviços socioassistenciais.

No Brasil a assistência social está organizada por níveis de complexidade e contempla as seguintes proteções: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) (Brasil, 2009). A PSB atua através de serviços programas e projetos que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Já a PSE, através de serviços, programas e projetos, visa a reconstrução de vínculos familiares e



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

comunitários rompidos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de situações de violação de direitos. (BRASIL, 2009b).

Como instrumento da PSB, o CRAS caracteriza-se:

[...] como uma unidade pública estatal descentralizada da PNAS, atuando como principal porta de entrada do SUAS, dada sua capilaridade nos territórios é responsável pela organização e oferta dos serviços nas áreas de vulnerabilidade e risco social no contexto comunitário, possibilitando que as famílias e indivíduos acessem à rede de proteção social (BRASIL, 2016, p. 35)

Configura-se como um dos canais pelo qual o potencial beneficiário do BPC pode requerê-lo. O CRAS visa a garantia do direito de acesso às políticas públicas, como forma de garantir o atendimento de qualidade ao requerente e ao beneficiário do BPC e sua família.

O CRAS tem como atribuição a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família que consiste

[...] no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. (BRASIL, 2016, p. 12).

As ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários do BPC pressupõem reconhecê-los como segmentos populacionais com graus de risco e vulnerabilidade social variados. Considera as características do ciclo de vida do idoso, da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência, bem como as características das famílias e da região onde vivem ambos os segmentos.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH do SUAS (2012), documento que representa um avanço na profissionalização da assistência social, para garantia de serviços de qualidade aos usuários do SUAS, o CRAS deve ter uma Equipe de Referência para execução dos serviços socioassistenciais. Os técnicos de referência compõem essa equipe, profissionais de nível superior, podendo ser assistentes sociais e psicólogos.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Uma das atribuições do técnico de referência é “[...] conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS.” (BRASIL, 2016, p. 26)

De acordo com o Decreto n. 8.805/2016, que altera o regulamento do BPC, “[...] o requerimento do benefício deve ser realizado pelos canais de atendimento da Previdência Social ou por outros canais [...]” (BRASIL, 2016). Este mesmo decreto estabelece como requisito para concessão, manutenção e revisão do benefício a inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Em 2015, seguindo o princípio da territorialização o município de Ponta Grossa descentralizou a oferta deste serviço para os CRAS, sendo um total de dez unidades e uma Unidade Móvel para atendimento das famílias.

4. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E OS MÍNIMOS SOCIAIS

Anteriormente ao BPC, existiu o Programa Renda Mensal Vitalícia, benefício previdenciário que vigorou de 1975 a 1996. Com a regulamentação da LOAS pela Lei 8.742/93, o benefício ficou conhecido como Benefício de Prestação Continuada, sendo efetivado somente no ano de 1996, sob a responsabilidade do Governo Federal e operacionalizado pelo INSS.

Além da LOAS, o BPC é regulamentado pelas Lei nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007, 6.564/2008 e 8.805/2016.

A LOAS regulamenta a assistência social, bem como regras e critérios para a concretização dos direitos garantidos pela CF. Deve-se destacar que sua regulamentação se deu diante da ofensiva neoliberal, de minimização e desresponsabilização pelo Estado, expressou um caráter altamente seletivo, na medida em que, para receber um salário mínimo mensal, seus beneficiários precisam comprovar quando idoso, que possui 65 (sessenta e cinco) anos ou mais. Para a pessoa com deficiência, a comprovação é de que se encontra incapacitada para o trabalho e para a vida independente e, ambos, não possuir condições de prover o próprio sustento, nem o ter provido por sua família. A renda per capita



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

não pode ultrapassar 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente. Apesar de excludente, o benefício tem uma característica diferente das ações da assistência social, é reclamável.

A LOAS traz, em seu artigo 1º, que a política de assistência social, “[...] política não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993, p.6, grifo nosso).

Essa demanda de mínimos sociais / necessidades básicas foi inserida na agenda política nos anos 1990, porém a LOAS não estabelece um conceito ou um limiar entre mínimos e básicos.

Há diferentes correntes de pensamento que teorizam acerca das necessidades sociais, algumas as identificando como “estados subjetivos” e / ou como um fenômeno objetivo. (BARBOSA, 2003, 60).

Sposati (1997, apud BARBOSA, 2003) discute o tema a partir do processo de inclusão- exclusão social e defende que mínimos sociais deve ser um padrão mínimo de inclusão, ou seja, mínimo social é a linha divisória entre incluídos e excluídos socialmente. Com base em sua metodologia (construída junto ao Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP), elaborou um mapa de inclusão/exclusão, onde há “quatro grandes grupos ou utopias: autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade, entendidos como um conjunto de necessidades de um incluído.” (BARBOSA, 2003, p. 62)

Segundo Sposati (1997, p. 40) como “mínimos de subsistência” assume resposta isolada e emergencial aos efeitos da pobreza absoluta, mas o BPC configura-se como o primeiro mínimo social garantido constitucionalmente aos brasileiros.

4.1 BPC no Município de Ponta Grossa

Com base na pesquisa realizada em agosto de 2017, na Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), o município de Ponta Grossa contava com 2.802 BPC a Pessoa com Deficiência e 1.957 BPCs Idoso, totalizando 4.759 beneficiários.

No cenário nacional tem-se acompanhado o retrocesso na área trabalhista com as reformas, o congelamento dos investimentos nas áreas da saúde, educação e cortes nos investimentos na área de assistência social. Mais recentemente, está em discussão a reforma da Previdência Social, dentre suas propostas o projeto de lei da Emenda a



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Constituição 287/2016, visa alterar a idade mínima para requerimento do BPC idoso de 65 para 70 anos, além de prever a fixação do valor do benefício em lei, em substituição à atual previsão de um salário mínimo.

Observa-se que o BPC é um benefício assistencial e não previdenciário, pois é garantido a pessoa incapaz de prover suas necessidades, que deverá comprovar sua condição de necessitado durante o pleito. O idoso requerente já se encontra vulnerável de diferentes formas devido a sua história de vida e a mudança no critério de idade viria a penalizar aqueles que mais necessitam da assistência do Estado.

5. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do estudo definiu-se a modalidade de pesquisa exploratória, visando a aproximação empírica da realidade social dos entrevistados.

A abordagem da pesquisa escolhida foi a quanti-qualitativa, sendo que este modelo permite ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno e objeto.

A pesquisa envolveu levantamentos bibliográficos e documentais, somados a pesquisa de campo quantitativa e qualitativa, pois segundo Câmara (2013, p. 180) “a utilização de procedimentos mistos em pesquisas sociais é bastante usual, pois permite a apreensão do fenômeno e do objeto de estudo por prismas, por vezes, distintos”.

Como instrumentos para coleta de dados foram aplicados questionários semiestruturados para dez profissionais dos CRAS. Foi solicitado que o técnico de referência, ou seja, aquele que atua diretamente no processo de requerimento do benefício respondesse. A assistente social da agência do INSS para qual foi aplicado o questionário foi escolhida pela autora, devido sua atuação em defesa da profissão e autonomia dentro do INSS.

O questionário com questões abertas e fechadas foi aplicado nos meses de setembro e outubro, constituiu-se em uma série ordenada de perguntas que permitiram obter informações relacionadas à problemática da pesquisa.

No processo de análise e interpretação dos dados buscou-se relacioná-los/articulá-los com o problema apresentado, com os objetivos propostos, oportunizando reflexões e considerações acerca do estudo proposto.

Além das abordagens de pesquisa selecionadas, foi utilizada uma orientação teórica a partir da lógica dialética, visando ampliar o olhar sobre a temática. De acordo com



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Richardson (1999) esse tipo de abordagem permite um reconhecimento da especificidade histórica e da construção social das relações e dos fenômenos, vendo o mundo social e material em constante movimento, permitindo ultrapassar o senso comum, revelando relações sociais e econômicas, bem como “estruturas opressivas ocultas”, para tanto foi utilizada a análise de conteúdo enquanto método de organização e análise de dados. Segundo Cavalcante, Calixto e Pinheiro (2014, p. 13) a análise de conteúdos possui entre suas características que:

Primeiramente, aceita-se que o seu foco seja qualificar as vivências do sujeito, bem como suas percepções sobre determinado objeto e seus fenômenos (BARDIN, 1977). Entretanto, a análise de conteúdo também pode ser utilizada para o aprofundamento de estudos quantitativos, e, portanto tem uma visão matemática dessa abordagem.

Conforme exposto pelos autores o método pode ser aplicado às abordagens quantitativas e qualitativas com intuito de ampliar o conhecimento acerca do objeto de estudo, identificar elementos importantes sobre a temática trabalhada e aprofundá-la.

Os dados quanti-qualitativos foram tabulados e analisados de acordo com as questões formuladas. Dessa forma, foram estabelecidas categorias, relacionando o referencial bibliográfico, com outras pesquisas e com os relatos das profissionais entrevistadas, proporcionando assim uma construção de saberes em relação a temática proposta.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados tabulados e analisados referem-se aos onze questionários enviados e preenchidos pelos dez CRAS e pelo INSS.

Com base nas informações prestadas pelos nove CRAS que responderam a pesquisa identificou-se uma média de 3.757 (três mil setecentas e cinquenta e sete) famílias referenciadas. Nove dos dez CRAS contam com equipe técnica mínima prevista para atendimento, de acordo com a NOB/RH SUAS. O INSS conta com quatro assistentes sociais concursadas e três delas atuam diretamente com o BPC Idoso.

Sobre o acompanhamento do técnico de referência durante o processo de requerimento até a decisão final do BPC Idoso, quatro técnicos assinalaram não ter condições de realizar tal serviço, três realizam, duas unidades indicaram que o



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

acompanhamento ocorre “às vezes” e um não respondeu a tal questão. As unidades que acompanham “às vezes” justificaram que existem outras demandas e atribuições que requerem atenção do corpo técnico e uma das técnicas acumula a função de coordenação do CRAS e conta com corpo técnico reduzido.

Percebe-se que, há esforço das equipes, porém a demanda de trabalho cotidiana consome, e mesmo solicitando devolutiva por parte dos idosos requerentes, nem sempre são atendidos.

As situações acima expostas refletem que o trabalho técnico não em sendo desenvolvido com plenitude, devido aos entraves vivenciados no cotidiano profissional dos CRAS. Constata-se então, que apesar de nove dos CRAS contarem com técnicos de referência, apenas três deles realizam o acompanhamento do processo de viabilização desse direito em particular, orientando e auxiliando quando se faz necessário o protocolo de recurso após a negativa do INSS. Um deles possui grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para esse grupo de atendimento prioritário, bem como um grupo de idosos em processo de requerimento.

Esse acompanhamento é um instrumento pelo qual pode-se observar se houve melhores condições de vida. Existem outros, que podemos citar: a atualização do Cadastro Único, a participação dos usuários no grupo de SCFV para idosos beneficiários e em processo de requerimento do BPC, através do acompanhamento realizado pelo PAIF, bem como durante os atendimentos e visitas domiciliares.

De acordo com o olhar dos técnicos entrevistados destacaram-se os seguintes aspectos de melhoria na vida de seus beneficiários (de acordo com o número de marcações): Segurança Alimentar (5), Inclusão/Interação/Relações sociais (4), Aquisição de Medicamentos/Saúde (4), Qualidade de Vida (3), Melhorias estruturais na residência (3), Acesso a direitos básicos (3), Lazer (3), Outros (dignidade, autonomia, vestuário) (3).

A assistente social da Agência do INSS apontou que a renda recebida contribui para a segurança alimentar, independência financeira, melhorias estruturais, qualidade de vida e autonomia.

O estudo de Masson (2011) tentou elucidar se o BPC é capaz de satisfazer necessidades humanas. Entrevistou beneficiários e duas assistentes sociais em Altinópolis/SP e concluiu que o benefício satisfaz minimamente as necessidades naturais - como alimentação, saúde e vestuário, para 97,4% dos entrevistados, o benefício era direcionado majoritariamente para a alimentação, ou seja, à segurança alimentar.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Paulo, Wajzman e Oliveira (2013) ao analisarem sobre o impacto do recebimento do BPC idoso na relação entre renda e composição familiar, identificaram que o BPC funciona como um choque exógeno de renda, mudando a relação do idoso para com sua família. Concluíram que o recebimento de renda pelo idoso modifica completamente seu poder de decisão, viabilizando a sua independência.

Em relação a quantidade de BPCs idosos requeridos no ano de 2017, a somatória de nove CRAS apontou 359 (trezentos e cinquenta e nove). Já a técnica do INSS informou que o número total de benefícios requeridos foi de 383 (trezentos e oitenta e três). Podemos perceber que, em parte, os CRAS têm desempenhado o trabalho a que se propõe, ou seja, o encaminhamento dos usuários dos serviços da assistência para acesso às políticas públicas que fizerem jus.

No tocante ao atendimento ou não do benefício aos mínimos sociais de seus beneficiários, no questionário foi utilizada definição apresentada por Sposati (1997, apud BARBOSA, 2003), discutida por ela a partir do processo de inclusão - exclusão social. A autora defende que mínimos sociais deve ser um padrão mínimo de inclusão, ou seja, mínimo social é a linha divisória entre incluídos e excluídos socialmente. Para Sposati (1997) o conjunto de mínimos sociais de um incluído abrange quatro grupos: qualidade de vida (9), autonomia (8), desenvolvimento humano (7) e equidade (7).

Dos nove técnicos que responderam a tal questão, oito responderam que conseguem visualizar a garantia de mínimos sociais, um respondeu não ser possível, um não respondeu e a técnica do INSS respondeu “às vezes”.

A técnica de referência que assinalou negativamente para a garantia de mínimos sociais, acredita que o BPC Idoso os garante parcialmente, sendo possível visualizar de acordo com cada particularidade familiar e suas vulnerabilidades.

No tocante as potencialidades e limitações do BPC Idoso enquanto provedor de mínimos sociais, os itens que com especial destaque foram a melhoria de qualidade de vida (7) e empoderamento /autonomia (5).

Já no que diz respeito às limitações do benefício enquanto provedor de mínimos sociais, destacou-se que: o valor não supre as necessidades materiais (7) e que o critério de renda (5) é um limitador importante (ambos também destacados pela técnica do INSS).

Esse dado levantado vem ser confirmado através da pesquisa de Masson (2011), a qual constatou que o benefício satisfaz minimamente as necessidades naturais de seus beneficiários, como alimentação, saúde e vestuário. A autora destacou ainda que os critérios de acesso e permanência serem rígidos e por muitas vezes excludentes.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Importante se faz dimensionar que, mesmo diante de tal realidade, este mínimo para alguns beneficiários, ainda significam uma possibilidade, na medida em que é sinônimo de independência, melhora na alimentação; acesso a vestuário; ânimo, ou até mesmo qualidade de vida. (MASSON, 2011).

Barbosa (2003, p. 60), em sua pesquisa chegou a mesma conclusão, ou seja, que o benefício supre apenas as necessidades “meramente biológicas” – alimentação e que, muitas vezes não tem sequer cumprido esse papel, pelo fato do beneficiário ser quase sempre responsável pela manutenção da família. A autora apontou ainda a questão de critérios excludentes quando referiu que o benefício não pode ser acumulado com nenhum outro benefício no âmbito da seguridade social (salvo da assistência médica).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O curso de Especialização em Gerontologia possibilitou um novo olhar e compreensão em relação ao processo de envelhecimento, que por sua vez é crescente.

Dessa forma considera-se o envelhecimento populacional como um avanço, entretanto, traz consigo uma série de desafios a serem enfrentados através de políticas públicas ao Estado.

O amparo social ao idoso também evoluiu ao longo da história, estando garantido constitucionalmente e legitimado como política pública de direito e não pode deixar de existir face as alternâncias de governos e governantes.

Tem-se evidenciado, porém uma tendência neoliberal de enxugamento de gastos públicos em diferentes áreas. Na área social pode ser percebida através da Proposta de Emenda à Constituição 287/2016 que visa alterar a elegibilidade para requerimento do BPC idoso de 65 para 70 anos, além de prever a fixação do valor do benefício em lei, em substituição à atual previsão de um salário mínimo. Se aprovada tornará os critérios ainda mais excludentes, para uma parcela da população que já vivenciou o processo de exclusão, de não garantia de mínimos sociais ao longo de sua vida.

Verificou-se que poucos CRAS realizam o acompanhamento do processo de requerimento do BPC idoso do início até a decisão final, porém, mesmo enfrentando dificuldades com demandas que estão acima de suas capacidades vêm desempenhando papel fundamental junto às famílias, tendo encaminhado 93% do total de benefícios encaminhados em 2017.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Conclui-se que o amparo social ao idoso é reconhecido pela maioria dos técnicos como garantidor de mínimos sociais, mas estão cientes de suas potencialidades e limitações em relação a tal finalidade.

Por fim, salienta-se que o Benefício Assistencial ao Idoso teve avanços em sua trajetória, é garantido em lei e legitimado como uma política pública social, estando em consonância com os avanços advindos no Estatuto do Idoso, na LOAS e entre outras legislações. Porém, vivemos em uma sociedade amplamente desigual, onde os beneficiários dessas políticas passam por uma seleção excludente, como é o corte de renda e idade do BPC. Percebemos que ainda há muito que avançar no que tange a garantia de direitos sociais. O BPC é um benefício importantíssimo, que garante os mínimos à muitos idosos, mas está longe de ser o ideal.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, N. B. C. Mínimos Sociais: provisão para uma vida mínima? A garantia do atendimento das necessidades básicas na política da assistência social e o benefício de prestação continuada: possibilidades e limites. Dissertação. UFPE. Recife, 2003. Disponível: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9953/1/arquivo9236_1.pdf. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 30. ago. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Texto da resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 14 set. 2018.

_____. Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007. Diário Oficial, Brasília, DF, 2016. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8805.htm. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em:



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-norma-pl.html>>. Acesso em 23 ago. 2018.

_____. Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

_____. Lei nº 1074/2003. Estatuto do Idoso. Brasília: DF, outubro de 2003.

_____. Lei nº 12.435/2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 16 set. 2018.

_____. Lei nº 12.470, de 31/08/2011. Conversão da Medida Provisória nº 529, de 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm. Acesso em: 16 set. 2018.

_____. Decreto nº 6.214, de 26/09/2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm. Acesso em: 16 set. 2018.

_____. Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação. Relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php#beneficiosbpc>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

CÂMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. 6 (2), jul - dez, 2013, 179-191. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf>> Acesso em 30 ago. 2018.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição n.º 287-A, de 2016. Disponível em: <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=25C5BF7E0DC358197F5DF5A1921B5A0B.proposicoesWebExterno1?codteor=1521447&filename=Avuls+o+-PEC+287/2016>. Acesso em 18 set. 2018.

CAVALCANTE, R. B.; CALIXTO P.; PINHEIRO, M. M. K. Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. Informação & Sociedade: Est., João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/_repositorio/2015/12/pdf_ba8d5805e9_0000018457.pdf> Acesso em 18 set. 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

IBGE. Estimativas de População | Estatísticas. Disponível em: Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MASSON, G. A. Um estudo do benefício de prestação continuada no município de Altinópolis/SP: O impacto na vida de seus beneficiários. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2011.

PAULO, M. A., WAJNMAN, S., OLIVEIRA, A. M. C.H. de. A relação entre renda e composição domiciliar dos idosos no Brasil: um estudo sobre o impacto do recebimento do Benefício de Prestação Continuada. Revista Brasileira de estudos e população, Rio de Janeiro, v. 30, Sup., p. S25-43, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v30s0/03.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
SOUZA, Cristiane Gonçalves de. Gestão da vigilância social. Ponta Grossa: UEPG/NUTEAD, 2014.

SPOSATI, A. Mínimos Sociais e os Programas de Transferência de Renda. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 55, p. 9-38, nov. 1997. <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12355/12355_4.pdf>. 1997. Acesso em: 12 de set. 2018.

VERAS, R. P., OLIVEIRA, M. Envelhecer no Brasil: a construção de um modelo de cuidado. Revista Ciência e Saúde Coletiva. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n6/1413-8123-csc-23-06-1929.pdf>. Acesso em: 12. set. 2018.